CONTRATO Nº 067/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PORTALUPPI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **ROSEMERI CARDOSO MAIA**, brasileiro, de união estável, agricultora, portadora do RG nº 2111881096 – SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 027.896.380-39, residente e domiciliado na Linha Ernesto Alves, s/n, interior do Município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Municipal nº 1.476/2019, de 09 de julho de 2019, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93 e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Padrão de Vencimento E-1 – CL-AA, estando vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.476/2019, de 09 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R$ 1.446,90 (hum mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), a serem pagos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com o cumprimento do seguinte horário: dás 07h00min às 11h30min e dás 13h00min às 17h30min, de segunda à quinta-feira e dás 07h00min às 11h30min e dás 13h00min às 16h30min na sexta-feira.

Parágrafo único. Terá a CONTRATADA, direito a receber ainda, férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado e inscrição junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará de 10 de julho de 2019 à 09 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.476/2019, de 09 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término (previsto na cláusula anterior) deverá comunicar formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA incidir em qualquer uma das faltas previstas na Lei Municipal nº 435/2002, de 30/04/2002, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Legislação Trabalhista correlata.

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vespasiano Corrêa/RS, 10 de julho de 2019.

_____
Marcelo Portaluppi
CONTRATANTE

_____
Rosemeri Cardoso Maia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Plinio Portaluppi
CPF nº 330 022 580/91

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Regina Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 93.109